



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de maio de 2012



Série

Número 56

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 316/2012

Revoga a Resolução n.º 26/2011, de 13 de janeiro.

Resolução n.º 317/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “talude de proteção Marítima no Garajau”.

Resolução n.º 318/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “requalificação do Miradouro do Cristo Rei”.

Resolução n.º 319/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “ligação da Via Rápida à Cidade de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 320/2012

Autoriza a celebração de um Protocolo com a sociedade denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A..

Resolução n.º 321/2012

Cria uma linha de crédito a juro bonificado destinado a financiar a compra de cana-de-açúcar a efetuar pelos industriais para o fabrico de mel e rum durante a campanha de 2012.

Resolução n.º 322/2012

Revoga a Resolução n.º 295/2012, de 19 de abril de 2012.

Resolução n.º 323/2012

Louva publicamente o Atleta Marcos Freitas, o seu Técnico e os Dirigentes da associação denominada Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Resolução n.º 324/2012

Louva publicamente o Atleta Ricardo Faria, o seu Técnico e os Dirigentes do clube denominado Clube Desportivo São Roque e da associação denominada Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Resolução n.º 325/2012

Louva publicamente o Técnico Odorico Ornelas e os Dirigentes do clube denominado Clube Desportivo São Roque e da associação denominada Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 326/2012

Autoriza o processamento da transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), até ao montante de € 73.182,00, destinada ao cofinanciamento de projetos aprovados.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 316/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2012, resolveu revogar a Resolução n.º 26/2011, aprovada em reunião do Conselho do Governo do dia 13 de janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 317/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Talude de Proteção Marítima no Garajau” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada a 1 de abril de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Talude de Proteção Marítima no Garajau”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 318/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Requalificação do Miradouro do Cristo Rei” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada a 3 de março de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Requalificação do Miradouro do Cristo Rei”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 319/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Ligação da Via Rápida à Cidade de Câmara de Lobos” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada a 23 de janeiro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Ligação da Via Rápida à Cidade de Câmara de Lobos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 320/2012

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de março, foi criado o Sistema de Gestão do Regadio da Região Autónoma da Madeira, cuja concessão foi atribuída à sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.;

Considerando que, de acordo com o referido Decreto Legislativo Regional, a entidade concedente pode cometer à concessionária especiais obrigações de serviço público no âmbito da gestão do sistema de regadio regional;

Considerando que o sector do regadio agrícola, por motivos relativos ao enquadramento económico, social e ambiental da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira, apresenta importantes condicionamentos na aplicação do princípio do utilizador-pagador que obrigam à prática de preços subsidiados;

Considerando que a Base XIII da Concessão da Gestão e Exploração do Sistema de Regadio da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de março, prevê que a possibilidade da atribuição compensação financeira nos termos previstos no regime jurídico das empresas encarregues da gestão de serviços de interesse económico geral;

Considerando que o número dois do mesmo preceito legal consagra que “As compensações podem ser definidas no contrato de concessão e/ou podem revestir a forma de protocolos a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a concessionária, os quais fixarão as condições a que as partes se obrigam, com vista à realização dos objetivos traçados”, devendo constar obrigatoriamente dos protocolos “(...) o montante dos subsídios, dos apoios financeiros e das indemnizações compensatórias a que a sociedade terá direito como contrapartida das obrigações assumidas”.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com a alínea c) do artigo 17.º e com a Base XIII do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de março, autorizar a celebração de um Protocolo com a IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A., tendo em vista atribuir uma compensação financeira no domínio das missões de interesse público atribuídas pela Região Autónoma da Madeira referentes ao Sistema de Gestão do Regadio da RAM respeitantes ao exercício económico de 2012, para subsidiação do preço da água de uso agrícola predominante, no valor correspondente à diferença entre o valor do preço fixado e o valor a praticar ao agricultor, aplicável apenas a parcelas com significativa área de ocupação agrícola ou a parcelas registadas no parcelar agrícola regional.
2. Determinar que o valor global previsto a conceder à IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. é de € 2.007.198,00 (dois milhões, sete mil, cento e noventa e oito euros).
3. Determinar que o Protocolo a celebrar com a IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. terá início desde a data da sua assinatura até 30 de junho de 2013, referindo-se ao período compreendido desde 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 53, Classificação Funcional 2.4.5, Classificação Económica 05.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 321/2012

Considerando a necessidade de criar condições favoráveis para assegurar o pagamento atempado aos produtores de cana-de-açúcar da Campanha do ano 2012 e

continuar o processo de sustentação do fabrico do mel e rum agrícola, quer através do aumento, em quantidade e qualidade da produção, quer da estrutura industrial a ela associada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2012, resolveu:

Criar uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:

1. A linha de crédito bonificado destina-se a financiar a compra de cana-de-açúcar a efetuar pelos industriais para o fabrico de mel e rum durante a campanha de 2012.
2. A linha de crédito a criar não poderá ultrapassar o montante global de 1.430.000€ (um milhão quatrocentos e trinta mil euros), tendo por base uma estimativa de produção de 5,5 mil toneladas. Este valor será corrigido em função da efetiva produção registada.
3. O crédito a que se refere o ponto n.º 2 será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de crédito que para o efeito celebrem protocolos com o Governo da Região Autónoma da Madeira.
4. Os empréstimos a que se refere o ponto n.º 2, beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite, até 30 de junho de 2013, que será paga diretamente às instituições de crédito.
5. As bonificações previstas no número anterior serão calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta.
6. Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e serão calculados e pagos por trimestre e postecipadamente. Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efetivamente utilizado.
7. O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada beneficiário apresentar, até trinta dias após o término da campanha junto da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, os quais deverão incluir, pelo menos, as seguintes informações:
 - Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
 - Relação de compra de cana-de-açúcar;
 - Montante do financiamento pretendido.
8. Após análise dos pedidos de financiamento, a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais emitirá uma Declaração aos beneficiários da linha de crédito para efeitos de apresentação junto ao Banco aquando do pedido de financiamento, na qual deverá constar o montante do financiamento aprovado para o beneficiário em questão.
9. A concessão dos empréstimos pelo Banco fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respetivos contratos por parte da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, que verificará da conformidade das mesmas com o disposto no Protocolo e demais legislação aplicável.
10. As instituições de crédito enviarão à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com

os beneficiários da linha de crédito, bem como comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.

11. A utilização dos empréstimos será efetuada mediante a prévia autorização da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.
12. A fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos fica a cargo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira.
13. Aprovar a minuta de Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
14. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para negociar as condições do Protocolo e outorgar neste e em todos os documentos necessários à efetivação da linha de crédito.
15. Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução terão cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 322/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2012, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 295/2012, publicada no JORAM n.º 51, I Série de 24 de abril de 2012, aprovada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 19 de abril de 2012.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 323/2012

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Madeirense, Marcos Freitas, ao garantir no Luxemburgo, no decorso do 1.º Torneio Europeu de Qualificação Olímpica a presença nos Jogos Olímpicos.

Considerando que com esta conquista, o atleta dignificou ao mais alto nível a modalidade de Ténis de Mesa e as entidades regionais, ao alcançar o apuramento para os Jogos Olímpicos de Londres, em representação de Portugal.

Atendendo que ao atingir a 2.ª participação consecutiva, nos Jogos Olímpicos, exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2012, resolveu louvar publicamente o Atleta, o seu Técnico e os Dirigentes da Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 324/2012

Considerando o excelente resultado obtido pelo Técnico Madeirense e da seleção de Portugal, Ricardo Faria, que sob sua orientação, contribuiu para o apuramento do atleta Madeirense, Marcos Freitas, aos Jogos Olímpicos de Londres.

Considerando que com esta conquista, o técnico dignificou ao mais alto nível a modalidade de Ténis de Mesa e as entidades regionais envolvidas, no apuramento obtido no 1.º Torneio Europeu de Qualificação Olímpica, realizado em Luxemburgo.

Atendendo que ao atingir a 2.ª participação consecutiva, nos Jogos Olímpicos, exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2012, resolveu louvar publicamente o Técnico, o Atleta e os Dirigentes do Clube Desportivo São Roque e da Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 325/2012

Considerando o excelente resultado obtido pelo Técnico Madeirense e da seleção de Portugal, Odorico Ornelas, ao sagra-se Campeão do Mundo, na modalidade de Pesca Desportiva.

Considerando que com esta conquista, o técnico dignificou ao mais alto nível o nome de Portugal, da Madeira e da modalidade, no Campeonato do Mundo de U16, que se realizou em Budva - República de Montenegro.

Atendendo que, exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2012, resolveu louvar publicamente o Técnico e os Dirigentes do Clube Desportivo São Roque e da Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 326/2012

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projetos apoiados no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013, designado por PROMAR-MADEIRA, com a contribuição do Fundo Europeu das Pescas (FEP), é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que nos termos do disposto no ponto 8.2 do Programa Operacional Pesca 2007-2013, compete ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.) proceder ao pagamento integral das ajudas atribuídas aos projetos aprovados;

Considerando que a execução do PROMAR-MADEIRA tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2012, resolveu:

1. Autorizar o processamento da transferência para o IFAP, I.P., até ao montante de € 73.182,00 (setenta e três mil euros, cento e oitenta e dois euros), destinada ao cofinanciamento de projetos aprovados.
2. A transferência referida no ponto anterior tem cabimento no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 43, Subdivisão 04 e Classificação Económica 08.03.07 AV - Comparticipação da Administração Pública Regional em Projetos no Âmbito do FEP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)